



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2022

Dispensa Eletrônica nº 045/2022

Processo Administrativo nº 059/2022

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, denominado **CORE-SP**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.179/0001-52, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 613 – 5º andar e Térreo – Bela Vista – São Paulo - SP – CEP 01317-000, neste ato representado por seu Presidente **Sidney Fernandes Gutierrez**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.352.469-8, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.614.398-93 e pelo Diretor-Tesoureiro **Fábio Calil**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.786.023, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.286.388-99.

CONTRATADA – FEDERAL TELECOM E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **11.655.954/0001-59**, com sede à Avenida Contorno, 3790 – Residencial Santa Clara – Quadra 20 Lote 01 – Goianésia – GO – CEP: 76380-260 – telefone(s) (62) 98579-3281 / (62) 99129-9746 / (62) 99975-9979 - e-mail(s) francesco.grupofederal@gmail.com / financeiro@grupofederal.com, neste ato representada por seu Diretor, **Walisson Sidney Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4577703 – DGPC/GO e inscrito no CPF sob nº 721.865.261-15.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de serviço de comunicação de dados (internet) móvel (SMP – Serviço Móvel Pessoal) – acesso à internet (banda larga), nos termos e especificações constantes deste contrato e do Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº **045/2022**.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Quant.	Descrição dos Serviços	Catserv	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
01	12	Pacote de dados de, no mínimo, 40GB ou superior para acesso à internet 4G ou superior, mediante o fornecimento modem / roteador móvel em comodato.	26344	R\$ 164,57	R\$ 1.974,84	R\$ 23.698,08



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O contrato será executado observando-se os termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

1. Proposta de Preços e documentos apresentados pela CONTRATADA por dispensa de valor;
2. Termo de Referência;
3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o Contrato, prevalecerá este último;
4. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual;
5. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste Contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas;
6. O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA o valor mensal de até **R\$ 1.974,84** (hum mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o valor anual de até **R\$ 23.698,08** (Vinte e três mil seiscentos e noventa e oito reais e oito centavos).

4.2. Inicialmente estima-se o uso imediato de 06 (seis) acessos a dados móveis (internet / banda larga) com modem / roteador em comodato e 06 (seis) acessos a dados móveis (internet / banda larga) com modem / roteador em comodato, sob demanda da área requisitante.

4.3. As partes aceitam o preço certo e ajustado, para tanto, estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, seguros, embalagens e quaisquer outros obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, REAJUSTES, PRAZOS E PRORROGAÇÕES

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no Termo de Referência, com início em **03/11/2022** e término em **03/11/2023**, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/21, se houver interesse de



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO CORE-SP

ambas as partes e se a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.1.1. Seja juntada informação de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do serviço;

5.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

5.1.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

5.1.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A CONTRATADA deverá dar início à execução até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

5.4. DO REAJUSTE

5.4.1. As tarifas e/ou preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contados da data-base prevista no Plano de Serviço a que está vinculada a proposta.

5.4.2. A alteração após o período previsto no item anterior dar-se-á mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

5.4.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante prévia comunicação da CONTRATADA, as tarifas e/ou preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de um ano e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se o Índice de Serviços de Telecomunicação – IST.

5.4.4. Nos contratos remunerados por tarifa, a aplicação do IST será seguida da incidência do fator redutor de tarifa, denominado “Fator X” (art. 108, § 2º da LGT c/c Resolução ANATEL nº 684/2017) e o reajuste deve ter sido objeto de homologação pela ANATEL (v. art. 19, VII da Lei nº 9.472/1997);

5.4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

5.4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.4.10. Na hipótese de redução de tarifas ou preços, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas ou preços reduzidos.

5.4.11. Eventuais reajustes devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e serão formalizados por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão prestados nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e demais normas pertinentes.

6.2. A CONTRATADA deverá indicar ao CONTRATANTE um preposto para intermediar os contatos técnicos e outros assuntos relacionados com a prestação dos serviços.

6.3. A comunicação entre o Órgão e a prestadora de serviços se dará, preferencialmente, mediante meio eletrônico;

6.4. O recebimento e aprovação dos serviços prestados será realizado pelo Fiscal do contrato, devidamente designado para este fim, após a verificação da qualidade e conformidade com as exigências previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a comprovada realização dos serviços contratados e desde que não haja inadimplência contratual, financeira.

7.2. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente contrato, com o respectivo valor bruto mensal.

7.3. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada, também, as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL) ou outra norma que vier a substituí-la:

a. Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no subitem acima, o Core-SP fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

b. Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 ou outra norma que vier a substituí-la.

c. Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, o SICAF e ou certidões comprovando a situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal e do Distrito Federal e da Quitação de Dívida Ativa da União, caso nessa data, as referidas certidões constantes do processo estejam vencidas;

d. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como houver alguma restrição quanto à habilitação da mesma;

e. O Core-SP reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste contrato;

f. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I. $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 \times 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.7. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2022, ficando condicionado à suplementação



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

orçamentária no exercício seguinte sob o elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.037 – Serviços de Internet.

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/21 e da Dispensa Eletrônica do Core-SP nº 045/2022, em especial, o item 9.2. do Termo de Referência, compete à CONTRATADA:

9.1.1. Desempenhar os serviços objeto deste projeto com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do CONTRATANTE;

9.1.2. Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.1.3. Assumir inteira e total responsabilidade técnica e operacional pela execução dos serviços, executando-os conforme especificações de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta, reservando ao CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

9.1.4. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela CONTRATANTE ou pelo Fiscal do contrato;

9.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da CONTRATANTE ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;

9.1.6. Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela CONTRATANTE, com correção e nos moldes em que previamente forem informados;

9.1.7. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada;

9.1.7.1. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e às ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;

9.1.8. Comunicar imediatamente ao setor competente a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho;

9.1.9. Zelar pela qualidade dos serviços executados;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

9.1.10. Reportar à CONTRATANTE, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços;

9.1.11. Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela Fiscalização da CONTRATANTE;

9.1.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, sob pena de rescisão;

9.1.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 14.133/21;

9.1.14. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação de serviço, seja por vício na prestação do serviço ou por ação ou omissão de seus empregados;

9.1.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.18. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos do cumprimento do objeto licitado, bem como pela idoneidade, atos e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, responsabilizando-se, igualmente, pelas obrigações tributárias, fiscais, comerciais, sociais, civis, trabalhistas, acidentais e previdenciárias, resultantes da execução do contrato, e por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

9.1.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

9.1.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.22. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

9.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133/21;

9.1.24. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Termo de Contrato;

9.1.25. Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação pelo CONTRATANTE;

9.1.26. Iniciar efetivamente a prestação dos serviços em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, bem como prover todas as condições necessárias à prestação dos serviços;

9.1.27. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.2. É vedado à CONTRATADA:

9.2.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.2.2. Divulgar e ou fornecer dados ou informações obtidas em razão da relação contratual, e utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

9.2.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

9.2.4. Transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA em conformidade com IN nº 05/2017;

10.6. Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

10.7. Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União e nos meios de se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização na execução do presente Contrato, designando, para tal fim, fiscal entre seus próprios empregados designados por portaria.

11.1.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, designar outro funcionário para fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21, e do art. 11 do Decreto nº 9.507, de 2018.

11.3. O representante da ADMINISTRAÇÃO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para providências, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.4. A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao CONTRATANTE.

11.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no inciso I, do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ocorrendo prejuízo ao CONTRATANTE, por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, ou atraso injustificado, as indenizações correspondentes serão devidas ao



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

CONTRATANTE, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a este o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação.

12.2. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

12.2.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.2.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.2.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

12.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

12.3.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

12.3.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

12.3.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.4. As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.4, 12.3.5. e 12.3.6. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 14 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância do Termo de Referência e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na lei.

14.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no seu art. 80, incisos I e IV.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/21.

14.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.7.3. Multas e eventuais indenizações apuradas e pendentes de pagamento.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Salvo as hipóteses expressamente previstas, o presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes e seus sucessores a qualquer título.

15.2. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

15.3. A eventual tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento não configurará novação.

15.4. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

15.5. Fica determinado que, qualquer tipo de troca de documentos entre as partes, deverá sempre ser realizado mediante protocolo de entrega, sendo válido, conforme a natureza do documento, inclusive o seu envio por meios eletrônicos, desde que possível se atestar o seu efetivo recebimento.

15.6. Qualquer alteração nas disposições contidas neste Contrato somente terá validade e eficácia se devidamente formalizada, mediante o competente Termo de Aditamento contratual, pelos representantes legais das partes. Fica expressamente acordado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato.

15.7. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site do Core-SP e no portal da transparência institucional, através da Internet, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21, conforme expressa a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

17.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais eventualmente repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 01 de novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br SIDNEY FERNANDES GUTIERREZ
Data: 01/11/2022 18:36:44-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Sidney Fernandes Gutierrez
Diretor – Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO CALIL
Data: 01/11/2022 20:49:52-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Fábio Calil
Diretor – Tesoureiro

WALISSON SIDNEY
FERREIRA DA
SILVA:72186526115

Assinado de forma digital por WALISSON SIDNEY
FERREIRA DA SILVA:72186526115
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=VALID, ou=AR
CERTIFICA GOIAS, ou=Videoconferencia,
ou=34275512000182, cn=WALISSON SIDNEY FERREIRA DA
SILVA:72186526115
Dados: 2022.11.01 16:55:18 -03'00'

Walisson Sidney Ferreira da Silva
Representante Legal
Federal Telecom e Serviços Ltda

Documento assinado digitalmente
gov.br CELIA ABRAO DE OLIVEIRA
Data: 01/11/2022 18:17:43-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

TESTEMUNHA 1
Célia Abrão de Oliveira
CPF: 286.271.108-08

Assinado de forma digital por FRANCESCO
DOMENICO SANTIAGO:02848235624
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=31269896000132, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=FRANCESCO
DOMENICO SANTIAGO:02848235624
Dados: 2022.11.01 16:55:06 -03'00'

FRANCESCO DOMENICO
SANTIAGO:02848235624

TESTEMUNHA 2
Francesco Domenico Santiago
CPF: 028.482.356-24